

Carta 004/2026

CARTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei municipal nº 025/2013 de 29 de Novembro de 2013, que Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Água Fria, informa que a solicitação do Licenciamento Ambiental é baseada nas documentações apresentadas pelo requerente: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, inscrita no CNPJ 13.606.702/0001-65, neste ato apresentado pelo Sr. Samuel Alves Nogueira, inscrito no CPF: XXX.227.708-XX, nomeado através da Portaria nº 327/2026 de 02 de junho de 2026. Informamos que a atividade é relacionada ao empreendimento, **Construção da Creche Municipal no distrito de Pataiba – Água Fria – Bahia**. Área a ser construída = 775,85 m². Terreno pertencente à prefeitura municipal de Água Fria – Ba, CNPJ: 13.606.702/0001-65, localizado na fazenda Olhos D'água, no Distrito de Pataiba, com localização geográfica: -11°42'09,231" S, -38°44'27,822" W. A atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade da atividade do anexo único do Decreto Estadual nº 18.218/2018, Resolução CEPRAM nº 4.3217/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015, CEPRAM nº 4.579/2018 e Decreto Municipal nº 39/2018.

Será realizada a **Construção da Creche Municipal no Distrito de Pataiba**. A responsável pela execução será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com endereço na Avenida Balbino Leão de Almeida, nº 10, Centro, Água Fria - Ba, que deverá adotar alguns cuidados e procedimentos de acordo com a legislação pertinente, tais como:

- que a execução das suas atividades não cause danos ambientais;
- elaborar e Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRCC, atendendo o conteúdo mínimo exigido pela Lei nº 12.305/2010;
- coletar, acondicionar e enviar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive EPI's usados pelos funcionários) e encaminhando para reciclagem, disposição final ou logística

reversa em instalação especializada em tratamento e disposição final dos mesmos, licenciadas e autorizadas pelos Órgãos Ambientais competentes, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto.

A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber. Ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Água Fria - Bahia, 26 de junho de 2026.



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL
Renan Barros
Prefeito

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Edivan Pinheiro de Souza
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura e Meio Ambiente - SEDEAMA.
Portaria nº 062/2025, de 03 de fevereiro de 2025